

RE: Ata eleição Diretor de Departamento do DCDES

Esta mensagem contém uma assinatura digital mas não foi verificada porque o controlo S/MIME não é atualmente suportado pelo seu browser ou plataforma.

ELIMINARRESPONDERRESPONDER A TODOSREENCAMINHAR

Marcar como não lida

Armenio Carvalho

ter 16-03-2021 14:41

Para:

Fontainhas Fernandes;

Cc:

Agata Cristina Marques Aranha;

Artur Agostinho de Abreu e Sá;

José Luis Teixeira De Abreu De Medeiros Mourão;

Exmo Senhor Reitor

Relativamente ao assunto em apreciação importa começar por se ter em consideração o Regulamento Eleitoral (RE) que aqui se aplica diretamente, donde se destacam os seguintes normativos:

- 1 – A fiscalização da regularidade dos atos do processo eleitoral são da competência da Comissão Eleitoral; (n.º 1 do artigo 5.º)
- 2 – No que à campanha diz respeito, compete àquela Comissão a gestão da propaganda eleitoral, bem como, a supervisão e a emissão de eventuais recomendações durante o período de campanha eleitoral; (alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 5.º)
- 3 – Sem prejuízo de recurso a submeter para o Presidente de Escola, cabe também à Comissão Eleitoral decidir todas as questões suscitadas durante o processo eleitoral, nomeadamente reclamações e impugnações, assegurando a legalidade e regularidade do mesmo; (alíneas f) e do n.º 5 e n.º 6 do artigo 5.º)
- 4 – Quanto às ações de campanha eleitoral concretamente previstas no artigo 9.º, sob pena de anulação da candidatura pela Comissão Eleitoral, devem decorrer no respetivo período e de acordo com as regras aí estabelecidas;
- 5 – As reclamações ao ato eleitoral são apresentadas na respetiva ata de apuramento; (n.º 2 do artigo 12.º)

Assim, antes de mais são tidos por provados os factos carreados pela reclamação, pelo que, atendendo aos normativos suscitados, importa proceder à sua subsunção e valoração, o que se faz nos termos que se seguem:

- 6 – Relativamente ao email de 26 de novembro, a que se refere a reclamação, considerando o Calendário Eleitoral, deve o mesmo ser tido fora do respetivo processo eleitoral, desse modo, considerando o distanciamento temporal, nem sequer parece passível de ser contextualizado como ação pré-eleitoral, pois este corresponde ao período que medeia entre a publicitação do normativo que marca a data da eleição e o início do período concretamente designado de campanha eleitoral.
- 7 – Será assim admissível entender aquele email como um corolário da liberdade de expressão e manifestação de intenção, neste caso, de vir a apresentar uma candidatura.
- 8 – Deve também atender-se que o Princípio da Liberdade de propaganda vigora enquanto um dos princípios gerais das campanhas eleitorais dos diferentes processos eleitorais, conforme n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).
- 9 – Sendo pacificamente aceite que a campanha eleitoral, em sentido estrito, é entendida como o período de tempo destinado à realização, com especial proteção, de certas ações específicas de propaganda eleitoral, pelo que, a liberdade de ação de candidatura não se confina ao período formal da campanha eleitoral, assim, podendo extravasar aquém e, mesmo, além, daquele período.

10 – Conforme é dito na doutrina aquele, “trata-se de um direito fundamental, passível de ser exercido em regra a todo o tempo, com raríssimas limitações normativamente estabelecidas (como por exemplo, as que resultam do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral aqui diretamente aplicável).

11 – Relativamente ao email de 12 de março, a que também se refere a reclamação, considerando ainda aquele Calendário Eleitoral, parece o mesmo dever ser tido dentro do período de campanha eleitoral, pelo que não se levantam questões jurídicas a relevar.

12 – Em todo o caso, se entendido que o email referido no ponto anterior está para além do período de campanha, tal não parece suficiente para ser sancionado nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral, aqui potencialmente aplicável.

13 – Quanto muito, poderia suscitar a responsabilidade disciplinar a que alude o n.º 3 do artigo 13.º daquele regulamento e daí, em abstrato, poder resultar uma sanção de advertência ou multa, nomeadamente, por aplicação supletiva do n.º 1 do artigo 129.º da Lei Eleitoral para o Presidente da República, que aqui se transcreve:

«1 — Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio será punido com prisão até seis meses e multa de 500\$00 a 5.000\$00. »

14 – Devendo ainda ser considerado o n.º 1 do artigo 116.º daquela Lei Eleitoral, que aqui também se transcreve:

«1 — A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula desde que se hajam verificado ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição.»

15 – Sendo que, nenhum dos requisitos a que alude aquele dispositivo legal resulta provado da reclamação.

Proposta:

Salvo melhor entendimento, sugiro que, logo que haja possibilidade de reunião, a Comissão Eleitoral, ao abrigo da competência que lhe está atribuída pela alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, **decida sobre a reclamação e proceda à divulgação dos resultados eleitorais**, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º, também daquele Regulamento Eleitoral.

Este é o Parecer, no entanto, disponibilizando-me para mais diligências tidas por necessárias.

Os meus melhores cumprimentos

Arménio Carvalho

TÉCNICO SUPERIOR

SERVIÇOS DE APOIO AO GOVERNO | GABINETE DE APOIO JURÍDICO

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Quinta de Prados, 5000 - 801 Vila Real | Portugal

Tel. | Phone: +351 259 350 000 | Email: armenioc@utad.pt

utad Uma eco-universidade para o futuro
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

--- Nota de Confidencialidade ---

Os dados constantes da presente mensagem são destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação CONFIDENCIAL, cuja divulgação está expressamente vedada nos termos da lei.

Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, por favor informe de imediato enviando um email para armenioc@utad.pt e apague a mesma.

--- Confidentiality Note ---

The data contained in this message is intended only for the person (s) or entity (s) referred to above, and may contain CONFIDENTIAL information whose disclosure is expressly prohibited under the law. If you are not the recipient of the message, or if it was sent to you in error, please inform immediately by sending an email to armenioc@utad.pt and delete it.